

ROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Regulamenta a concessão de certidão de numeração predial e de autorização para ligação de energia elétrica e de abastecimento de água, no Município de Sant'Ana do Livramento, e dá outras providências.

**Art 1º** - Fica instituída a certidão de numeração predial.

**Art 2º** - A Concessão de certidão de numeração predial tem por finalidade:

I - Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

II - Assegurar o direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

III - Assegurar a correta localização do imóvel na malha viária do Município;

IV - Atestar sua regularidade perante os órgãos municipais.

Parágrafo único. A concessão de numeração predial é condição para ligação de energia elétrica e abastecimento de água no Município de Sant'Ana do Livramento.

**Art 3º** - O requerimento de expedição de certidão de numeração predial deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão de matrícula do imóvel expedida há menos de 30 (trinta) dias; ou escritura pública de cessão de direitos possessórios, devidamente acompanhada por declaração do interessado de que exerce posse sobre o imóvel em questão, ou, para concessão provisória de certidão de numeração predial, cópia de procedimento de regularização fundiária, ou processo de usucapião judicial ou extrajudicial.

a) As certidões expedidas nos casos de existência de procedimento de regularização fundiária ou ação de usucapião terão validade de 12(doze) meses, podendo ser renovadas por iguais e sucessivos períodos até a decisão final do respectivo processo de regularização. Na hipótese de ser indeferida a pretensão administrativa ou judicial, conforme o caso, as certidões de numeração predial previamente concedidas serão canceladas.

II - Cópia de documento oficial com foto e CPF do requerente ou, no caso de pessoa jurídica, cópia do contrato social ou documento que comprove a legitimidade da pessoa física signatária para representá-la, devendo o requerente, em qualquer caso, ser o proprietário do imóvel, possuidor ou pessoa por eles autorizada

III - Para imóveis rurais, mapa topográfico, contendo georreferenciamento, com coordenadas UTM, respeitado o módulo rural.

IV - Formulário padrão expedido pela Prefeitura e disponibilizado no site oficial do Município de Sant'Ana do Livramento e nas dependências do órgão responsável pela emissão da certidão, conforme especificado em decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art 4º** - Poderão ser concedidos até três números prediais para cada indicação fiscal de até 20.000 m<sup>2</sup>, respeitando-se as condições anteriores.

I - Em imóveis rurais e que, comprovadamente, sejam utilizados em exploração extractiva vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, nos casos de constituição de núcleo familiar e apenas enquanto o núcleo familiar for mantido, poderão ser concedidas certidões de numeração predial adicionais de acordo com o plano de zoneamento aprovado, a legislação de parcelamento e de uso e ocupação do solo e as demais exigências desta Lei.

II - Observadas as condições estabelecidas no parágrafo anterior, quando houver mais de uma casa destinada a ocupação independente, cada uma delas poderá receber certidão de numeração predial própria.

III - A concessão de certidões de numeração predial adicionais, referida nos incisos 1º e 2º, não gera, em hipótese alguma, direito adquirido ao proprietário do imóvel constante na matrícula, a seus sucessores ou a terceiros adquirentes, tampouco importa em anuênciam eventual parcelamento irregular ou clandestino do solo.

IV - Para os fins referidos no inciso 1º, consideram-se pertencentes ao mesmo núcleo familiar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - Para fins de comprovação da existência de núcleo familiar, será exigida, além dos respectivos documentos comprobatórios, declaração firmada pelo proprietário, segundo modelo de declaração anexo à presente.

VI - Descaracterizado ou dissolvido o núcleo familiar, as certidões de numeração predial adicionais previamente concedidas nos termos do inciso 1º serão canceladas, cabendo ao poder público regulamentar medidas administrativas.

**Art 5º** - Será vedada a expedição de certidão de numeração predial nos casos de:

a) Lotes encravados.

b) Áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente e outros espaços territoriais legalmente protegidos.

c) Áreas Verdes.

d) Loteamentos irregulares/clandestinos.

e) Áreas de comprovado risco.

- f) Ausência dos documentos previstos no artigo 3º desta lei.
- g) Sem inscrição imobiliária, para imóveis situados no perímetro urbano;

**Art 6º** - No ato de emissão do alvará de construção, será concedido, automaticamente, a certidão de numeração predial.

**Art 7º** - A Todas as edificações existentes e as que vierem a ser construídas serão obrigatoriamente numeradas.

I - A numeração predial poderá sofrer alterações decorrentes de incorporações, subdivisões, constituição de condomínio ou abertura de loteamento e prolongamento de via, entre outros casos, sendo de obrigação do proprietário sua alteração sempre que necessária ou quando solicitado pela Municipalidade.

II - Quando um prédio ou terreno, além da sua entrada principal, tiver entrada por mais de um logradouro, o proprietário poderá obter, mediante requerimento, a designação da numeração suplementar relativa à posição do imóvel em cada um destes logradouros.

III - Quando no pavimento térreo de um edifício existir divisões formando elementos de ocupação independente (lojas) regularmente aprovadas pelo Município e em observância à legislação urbanística aplicável, cada elemento poderá receber numeração própria.

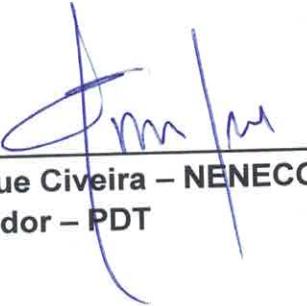
**Art 8º** - O proprietário tem o dever de manter o número predial em local visível e mantê-lo conservado para que esteja legível para quem estiver no logradouro público.

**Art 9º** - A numeração predial será definida pela Prefeitura do Município de Sant'Ana do Livramento, por meio de critérios técnicos de medição dos logradouros públicos, em procedimento a ser regulamentado por meio de decreto do Poder Executivo Municipal. I - Multa de 2 (dois) VRM.

**Art 10º** - O servidor público, comissionado ou efetivo, que conceder certidão de numeração predial em desacordo com esta lei, comete falta funcional e será passível de sofrer as penalidades previstas em Lei, respeitado o devido processo legal, sem prejuízo das sanções cabíveis pela prática de ato de improbidade administrativa e crime (artigo 50 da Lei Federal nº 6.766/1979 e artigo 319 do Código Penal), devendo o fato ser comunicado pelo seu superior hierárquico ao Ministério Público ao tomar ciência do fato para se proceder com a respectiva apuração, sob pena de corresponsabilidade.

**Art 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 30 de março 2022.

  
Enrique Civeira – NNECO  
Vereador – PDT

  
Lídio Mendes - MELADO  
Vereador - PTB

## JUSTIFICATIVA

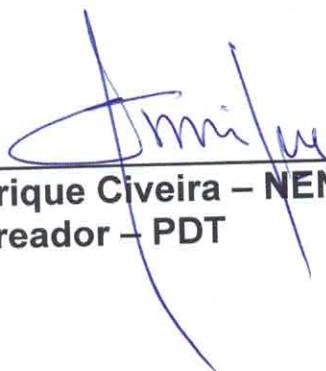
Os vereadores Enrique Civeira - PDT e Lídio Mendes - PTB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa regulamentar a concessão de certidão de numeração predial.

A numeração predial é imprescindível para que os imóveis possam estar devidamente identificados. Sem esta identificação, serviços públicos e privados ficam seriamente comprometidos, pois, sem a numeração, fica impossível o Correio entregar correspondências e materiais, os Bombeiros fazerem atendimentos, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU prestar socorro, as empresas fazerem entregas, e tantos outros contatos e entregas que não terão como chegar ao seu destino.

A implantação do constante na presente matéria vem beneficiar a todos, tanto ao dono do imóvel quanto àquele que precisa realizar alguma entrega ou realizar algum serviço junto a determinado imóvel. Assim, o dono receberá, corretamente, a sua correspondência/material, além de receber atendimento a serviços, que, sem a numeração do imóvel, é impossível de ser concretizado.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente projeto de lei.

Sant'Ana do Livramento, 30 de março de 2022

  
Enrique Civeira – NENEKO  
Vereador – PDT

  
Lídio Mendes - MELADO  
Vereador - PTB